



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Manhuaçu/MG, 11 de setembro de 2024

Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Apresento-lhe o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o Código de Posturas do Município, dispondo sobre a proibição das empresas e demais tomadores de serviço domiciliados no município que utilizam do serviço de “motoboys” para efetuar suas entregas, de permitirem tais serviços realizado com motociclistas cujas motocicletas estiverem com equipamentos de descarga irregular ou adulterado.

Sem mais para o momento, renovo minha manifestação de apreço e cõscio do elevado espírito público que norteia as ações de toda edilidade manhuaçuense, é que espero a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vereador Adalto de Abreu Cavalcante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024

“Altera o Código de Posturas do Município de Manhuaçu, dispondo sobre a proibição das empresas e demais tomadores de serviço domiciliados no município de Manhuaçu e que utilizam do serviço de “motoboys” para efetuar suas entregas, de permitirem tais serviços realizado com motociclistas cujas motocicletas estiverem com equipamentos de descarga irregular ou adulterado”.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar Nº 04, de 12 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas no Município de Manhuaçu/MG, para incluir as medidas adiante descritas.

Art. 2º. Ao Art. 43 da Lei Complementar Nº 04, de 12 de dezembro de 2017, fica acrescido:

“I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento, proíbo também as empresas e demais tomadores de serviço, tais como plataformas intermediadoras de serviço de entrega, que utilizam do serviço de “motoboys” para efetuar suas entregas, de permitirem tais serviços realizado com motociclista cuja motocicleta, ou outro modelo de veículo automotor, estiver com equipamentos de descarga irregular ou adulterado, considerando-se equipamentos de descarga irregulares ou adulterados aqueles que foram modificados de forma a aumentar a emissão de ruído, a poluição atmosférica ou que estejam em desacordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de trânsito e ambientais competentes.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 11 de setembro de 2024.

**Vereador Adalto de Abreu Cavalcante
Autor do Projeto de Lei**

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Senhoras e senhores Vereadores.

A apresentação deste Projeto de Lei Complementar se faz necessária, dado ao fato de que em nosso município estamos recebendo reclamações reiteradas de cidadãos incomodados com o barulho ensurdecedor e perturbador que enfrentam com essas motocicletas utilizadas por uma parcela de entregadores, chamados “motoboys”, que alteram o sistema de descarga de suas motos de forma tal que causam intenso barulho pelas ruas da cidade.

Havemos de ter a devida preocupação com a saúde pública, uma vez que canos de descarga adulterados podem aumentar a emissão de poluentes, contribuindo para a poluição atmosférica e colocando em risco a saúde dos habitantes, especialmente em áreas urbanas.

Além disso, a emissão de ruídos excessivos por canos de descarga modificados afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas, gerando desconforto e potenciais problemas auditivos. Isso impacta a rotina urbana e a tranquilidade dos cidadãos.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que índices acima de 50 decibéis(dB) já são considerados poluição sonora e prejudicam a comunicação, sendo que acima de 55 dB podem causar estresse e outros efeitos negativos; e ao chegar aos 75 dB, podem gerar perda auditiva. “Um veículo com escapamento adulterado pode gerar até 118 dB de poluição sonora.

Outro ponto relevante é a necessidade de assegurar que as empresas cumpram as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo um ambiente seguro e em conformidade com as regulamentações vigentes.

Precisamos tomar medidas – aquelas que estiverem ao nosso alcance como legisladores municipais – visando dar um fim nesta questão e é por meio que temos, como legisladores municipais, instituir essa proibição e ficando ao Poder Executivo a regulamentação, pois como cabe a este Poder fiscalizar, poderá regulamentar a norma por meio de ato normativo, ocasião em que instituirá os mecanismos de fiscalização e aplicação das penalidades.

A aprovação deste projeto é um passo que esta casa legislativa estará tomando com o intuito de buscar resolução a este problema e melhorar a vida em sociedade.

Atenciosamente,

Vereador Adalto de Abreu Cavalcante
Autor do projeto de Lei